



Eixo 5: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

A efetivação dos direitos humanos da população idosa no Brasil
The realization of the human rights of the elderly population in Brazil

Palavras-chave: Idosos; Direitos humanos; Vulnerabilidade.

Keywords: Elderly; Human Rights; Vulnerability.

Ao analisar o perfil da população brasileira, nota-se que a quantidade de pessoas idosas no Brasil tem crescido consideravelmente. De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no ano de 2022 a população idosa estava estimada em 32 milhões, representando 10,9% da população brasileira total (IBGE, 2022). Diante desse contexto, o presente estudo objetivou analisar como ocorre a efetivação dos direitos humanos para as pessoas idosas no Brasil e traz as seguintes questões: a) quais as principais espécies de violação de direitos humanos às pessoas idosas? b) quais os efeitos causados pela violação dos direitos humanos às pessoas idosas? Quanto aos procedimentos metodológicos, o estudo utiliza uma abordagem quantitativa, por meio de dados secundários acessados no site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. O mesmo teve como dimensão temporal a análise dos dados correspondentes aos anos de 2021, 2022 e 2023. Na sequência, foi realizada uma triangulação dos dados, que são essenciais para compreensão da temática de forma aprofundada e crítica (Duarte, 2009). Com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, as pessoas idosas passaram a ter seus direitos garantidos. No artigo 230 da constituição de 1988, o Brasil reconheceu os direitos dos idosos, tornando dever do Estado amparar e garantir sua inclusão na comunidade. O surgimento do Estatuto do Idoso representou um avanço à essa categoria já que representa atualmente a mais completa lei de proteção aos direitos das pessoas idosas. Mesmo assim, segundo Rodrigues *et al.* (2002), persistem diversos problemas sociais não resolvidos no país, que atualmente se depara com um grande volume de idosos que necessitam de atendimento. A exemplo, de acordo com os dados encontrados na Ouvidoria Nacional de Direitos

Humanos, no ano de 2021 ocorreram cerca de 80.727 denúncias de violação dos direitos humanos de pessoas idosas. Já em 2022, esse número foi de cerca de 95.954 denúncias e, por fim, no ano de 2023 ocorreram 143.595 denúncias. Sendo assim, entre o período de 2021 a 2023, é evidenciado um aumento de mais de 150% de casos de violação. No que tange às violações registradas de fatos que atentem ou violem os direitos humanos, em 2021 houveram cerca de 336.115 violações tendo como vítima a população idosa. Em 2022 esse número subiu para 504.874 e em 2023 saltou para 841.627. Desse modo, realizada a soma da quantidade de denúncias e violações dos Direitos Humanos de acordo com a espécie de violação entre os anos de 2021, 2022 e 2023, identifica-se que os tipos de violências que mais ocorreram estão ligados a integridade das pessoas idosas, com cerca de 1.572.680 violações, seguido pelos direitos sociais, tendo 53.339 violações e o direito à liberdade com 39.455 violações. É importante destacar ainda que os direitos humanos têm como fundamento o respeito à dignidade humana e o valor inerente de cada indivíduo; trata-se de um direito universal, que deve ser aplicado de maneira igual a todo ser humano. Portanto, esses direitos devem estar presentes em todos os países democráticos (Oliveira, 2007). Diante das constatações, observa-se que os direitos humanos de pessoas idosas vêm sendo violados dia após dia, conforme evidencia os dados descritos neste estudo. Tais dados apontam para consequências negativas, como o resultado de violações civis e políticas, liberdade, vida e, principalmente, em sua integridade, prejudicando tanto na dignidade dessas pessoas como de suas famílias e comunidades. Os efeitos dessas práticas podem ainda resultar em um ciclo de pobreza e marginalização. Por fim, faz-se necessário não apenas promover, mas, proteger os direitos humanos da população idosa. Isso não só garantirá seu bem-estar como fomentará uma inclusão social efetiva, contribuindo para a construção de um ambiente em que todas as gerações coexistam com dignidade e equidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.

_____. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.** Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados> >

DE OLIVEIRA, Samuel Antonio Merbach. NORBERTO BOBBIO: teoria política e direitos humanos. Revista de Filosofia Aurora, v. 19, n. 25, p. 361-372, 2007.

DUARTE, Teresa. A possibilidade da investigação a 3: reflexões sobre triangulação (metodológica). 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

RODRIGUES, Nara Costa; RAUTH, Jussara. Os desafios do envelhecimento no Brasil. In: FREITAS, E. V. et al (Ed.). Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2002. p. 106-110.